

RESOLUÇÃO Nº 572/2016 - CEAS/MG

“Dispõe sobre o segundo processo de preenchimento das vacâncias relativas aos representantes da sociedade civil para compor o Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS.”

O Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais – CEAS/MG, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1.993, pela Lei Estadual nº 12.262, de 23 de julho de 1.996 e pela Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS n.º 33, de 12 de dezembro de 2012 (Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS); e considerando:

- o seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução do CEAS n.º 358, de 10 de Maio de 2011;

- a Resolução do CEAS n.º 519 de 24 de junho de 2015, que “dispõe sobre o Processo Eleitoral da representação da sociedade civil e dos Conselhos Municipais de Assistência Social no Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, Gestão 2015/2017”;

- que o Processo Eleitoral da representação da sociedade civil e dos Conselhos Municipais de Assistência Social ocorrido na 11ª Conferência Estadual de Assistência Social encerrou com vacância de suplentes;

- a Resolução do CEAS n.º 551 de 18 de março de 2016, que “dispõe sobre o processo de preenchimento das vacâncias relativas aos representantes da sociedade civil para compor o Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS”;

- que o processo de preenchimento das vacâncias, conforme disposto pela Resolução do CEAS n.º 551, citada acima, terminou com a permanência de 04 (quatro) vagas; e

- deliberação da 214ª Plenária Ordinária, ocorrida no dia 19 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Art.1º Aprovar o presente regulamento do segundo processo de preenchimento das vacâncias relativas aos representantes da sociedade civil para compor o Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, doravante chamado de Segundo Processo de Vacância.

CAPÍTULO I

A IDENTIFICAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Art.2º O Primeiro Processo para preenchimento de vacância do CEAS encerrou com as seguintes vagas:

I – 3 (três) representantes de entidades e organizações de assistência social, de âmbito estadual;

II – 1 (um) representante não governamental dos conselhos municipais de assistência social – CMAS.

§1º O assento no CEAS é da entidade ou órgão eleito.

§2º O mandato neste Segundo Processo é de recomposição ao relativo a 2015-2017.

§3º A indicação do representante da entidade ou órgão é de sua livre escolha, desde que seja comprovado vínculo com a entidade, não podendo ter sido conselheiro do CEAS nos últimos dois mandatos consecutivos, como titular ou suplente.

§4º A indicação do representante do conselho municipal é de livre deliberação do colegiado, não podendo ter sido conselheiro do CEAS nos últimos dois mandatos consecutivos como titular ou dois consecutivos como suplente.

§5º Serão consideradas entidades e organizações de assistência social, aquelas sem fins lucrativos, conforme disposto no art. 3º da Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS:

I – de atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal;

II – de assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social; e

III – de defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social.

§6º Entende-se por âmbito estadual, para fins dessa resolução, os representantes de entidades e organizações de Assistência Social que comprovadamente desenvolvam suas atividades há no mínimo dois anos e:

I – atuarem em pelo menos dois municípios e terem no mínimo inscrição em dois Conselhos Municipais de Assistência Social, quando se tratar de entidades de atendimento;

II – apresentar em seu estatuto o âmbito de atuação estadual e ter nominado em sua inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social: entidade de assessoramento ou entidade de defesa de direito, quando se tratar desses tipos de entidades.

Art.3º O foro próprio para a eleição dos representantes da sociedade civil que visa preencher as vacâncias do CEAS ocorrerá no dia 20 de outubro de 2016, na sede do CEAS, de 8 às 13 horas.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art.4º A Coordenação do Processo Vacância será do Grupo de Trabalho criado pela Resolução 549/2016.

Art.5º O CEAS é a instância recursal das decisões do Grupo de Trabalho.

CAPÍTULO III DA HABILITAÇÃO

Art.6º Poderão habilitar-se ao Processo Eleitoral, exclusivamente:

I - Entidades e organizações de assistência social; e

II - Conselhos Municipais de Assistência Social de Minas Gerais.

Art.7º Entidades e organizações e conselhos mencionados no artigo anterior que desejarem participar como candidatos, no Processo Eleitoral, deverão habilitar-se no período de 01 a 30 de setembro, de 8 a 18 horas, nos dias úteis, junto à Secretaria Executiva do CEAS, por e-mail: ceasmg@yahoo.com.br, ou protocolado na Secretaria Executiva do CEAS – Avenida Amazonas, 558 – 4º andar.

§1º O requerimento de habilitação, modelo anexo I, será assinado pelo representante legal da entidade ou organização, ou pelo presidente do CMAS, dirigido ao Grupo de Trabalho. Ele deverá ser encaminhado junto com os demais documentos, dentro do período definido no “caput” deste artigo.

§2º Deverá constar no requerimento de habilitação o nome do representante que comporá o CEAS caso a entidade, organização ou Conselho seja eleito.

§3º Admitir-se-á requerimento de habilitação por procuração, no entanto, não se admitirá que mais de uma entidade ou Conselho seja representado pelo mesmo procurador para o Processo Vacância.

§4º A Decisão sobre os requerimentos de habilitação será publicada no Diário Oficial do Estado.

Art.8º As entidades e organizações de assistência social mencionadas no §5º do art. 2º deverão estar inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social, conforme a Resolução do CNAS n.º 14/14.

Art.9º Os documentos para a habilitação ao Processo Vacância são:

I – pelas entidades e organizações de assistência social, definidas no §7º do art. 2º:

- a) Requerimento de habilitação, modelo anexo I desta resolução, devidamente preenchido e assinado;
- b) Cópia do documento de Inscrição expedido por um ou mais CMAS, conforme o caso.
- c) Formulário de designação da pessoa física a ser eleita, conforme anexo II desta resolução, devidamente preenchido;
- d) Endereço completo, telefone, fax, e-mail da organização, pessoa de referência e outras informações importantes para contato em tempo hábil;
- e) Cópia da Carteira de Identidade, CPF e comprovante de residência da pessoa física a ser eleita.

II – para os CMAS:

- a) Formulário de solicitação de habilitação, indicando o seu representante da sociedade civil a ser eleito, devidamente preenchido;
- b) Cópia das três últimas atas de plenárias do Conselho, que não poderão ser anteriores a janeiro de 2016;
- c) Cópia da ata que deliberou pelo representante para o CEAS;
- d) Apresentar-se devidamente atualizado no CADSUAS, cuja consulta será realizada pelo CEAS.

Art.10. O formulário de solicitação de habilitação estará à disposição no site do CEAS www.social.mg.gov.br/ceas e deverá ser apresentado no ato da inscrição, devidamente preenchido e assinado pelo representante legal ou seu procurador, no caso dos representantes das entidades e organizações de assistência social, ou pelo presidente ou vice-presidente, no caso de Conselho.

§1º No caso de indeferimento admitir-se-á recurso ao CEAS.

§2º Os candidatos ao Processo Vacância poderão apresentar recurso ao CEAS no caso de discordância da habilitação de outras entidades e organizações ou Conselhos por descumprimento deste Regulamento, no prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos a contar da data da publicação do resultado da habilitação.

§3º As decisões dos recursos quando não forem publicadas serão comunicadas à parte interessada por e-mail ou via postal ou telegrama.

Art.11. A documentação necessária para a habilitação, descrita no art. 9º acima, deverá ser encaminhada ao CEAS, conforme disposto no artigo 7ª desta Resolução.

Art.12. O requerimento de habilitação de candidatura será dirigido ao Grupo de Trabalho, especificando em qual categoria de representação se candidata.

§1º As vagas são em número de quatro (04) suplentes, distribuídas da seguinte forma:

I – Três (03) representantes de entidades e organizações de Assistência Social;

II – Um (01) representante não governamental dos Conselhos Municipais de Assistência Social.

§2º É vedado concorrer em mais de uma vaga no CEAS.

CAPÍTULO IV DOS ELEITORES

Art. 13. Serão eleitores, neste segundo processo de preenchimento de vacância, os representantes das entidades e dos CMAS devidamente credenciados que participarem da programação contida no art. 14 desta resolução.

Parágrafo único. Os representantes de entidades mencionados no caput deste art. votarão exclusivamente em candidatos às vagas de entidades, bem como os representantes dos Conselhos Municipais nos candidatos à vaga de CMAS.

CAPÍTULO V DO ATO DE ELEIÇÃO

Art.14. A eleição realizar-se-á no dia 20 de outubro de 2016, na sede do CEAS, conforme a seguinte programação:

Horário	Atividade
08h	Credenciamento
09 h	Apresentação do tema: "Papel das Entidades do Sistema Único de Assistência Social – SUAS"
09 h 30 min	Debate
10 h	Apresentação do tema: "Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC"
10 h 30 min	Debate
11 h	Apresentação dos candidatos, seguido de eleição
12 h	Apuração

Parágrafo único. O Ministério Público será convidado a participar dessa programação.

Art.15. A apuração dos votos será iniciada às 12 horas do dia 20 de outubro, na presença do Grupo de Trabalho e dos demais presentes.

§1º Serão considerados eleitos os mais votados em cada categoria de representação.

§2º Em caso de empate, será considerada eleita a entidade ou a organização ou o conselho que tiver a data de criação mais antiga, comprovada no período de habilitação. Caso, ainda, permaneça o empate, o eleito será o representante designado mais idoso.

§3º O Grupo de Trabalho lavrará Ata da votação e da apuração, comunicando o resultado aos presentes e encaminhando-o para publicação.

CAPITULO VI DA POSSE

Art.16. Os representantes da sociedade civil e dos Conselhos Municipais de Assistência Social eleitos tomarão posse coletivamente na plenária ordinária que ocorrerá no dia 18/11/16.

§1º Aquele que, por motivo de força maior, não tomar posse nos termos do caput, deverá fazê-lo na Plenária subsequente.

§2º Caso haja impedimento por parte do representante eleito em participar do CEAS, a entidade, ou a organização, ou o conselho deverá comunicar oficialmente o CEAS, indicando o substituto.

CAPITULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS

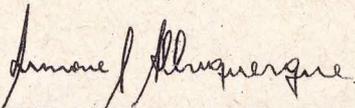
Art.17. O Grupo de Trabalho poderá aplicar subsidiariamente o Código Eleitoral, naquilo que considerar cabível.

Art.18. O Ministério Público Estadual será cientificado do Processo Eleitoral dos membros da sociedade civil e dos Conselhos Municipais para a composição do CEAS e convidado a participar do processo.

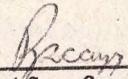
Art.19. Os casos omissos neste regulamento serão decididos pelo Conselho Estadual de Assistência Social.

Art.20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de agosto de 2016.



SIMONE APARECIDA ALBUQUERQUE
Vice-Presidente
Conselho Estadual de Assistência Social

De Acordo 
Ronaldo José Sena Camargos
Masp. 1.390.267-1

ANEXO I
RESOLUÇÃO N° /2016 - CEAS/MG

REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO

Ao Grupo de Trabalho,

Fundamentado no disposto da Resolução do CEAS n.º /2016, venho pelo presente requerer HABILITAÇÃO COMO CANDIDATO (A) no processo de preenchimento das vagas relativas aos representantes da sociedade civil (suplentes) para compor o Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, junto ao Grupo de Trabalho.

Nome da Entidade (de assistência social) ou Conselho Municipal de Assistência Social:

Presidente:

CNPJ (ou CPF)

Endereço:

Telefone: ()

Endereço Eletrônico:

Referência para contatos: (nome e qualificação)

Número de Identificação Social – NIS (se houver):

Habilitação:

*Segmento:

Entidade e organização de Assistência Social

CMAS não governamental

(assinatura do (a) Presidente ou seu Representante legal)
(identificação e qualificação de quem assina o documento)

(assinatura e identificação da pessoa física designada a participar enquanto candidato)

ANEXO II
RESOLUÇÃO Nº /2016 - CEAS/MG

FORMULÁRIO DE DESIGNAÇÃO

Ao Grupo de Trabalho,

Conforme disposto da Resolução CEAS nº /16 venho designar o(a) senhor(a) _____ para representação desta _____ (entidade e organização de assistência social e CMAS) postulante à participação no processo de preenchimento das vacâncias relativas aos representantes da sociedade civil para compor o Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, na condição de habilitar para designar candidata.

Declaro que a designada participa das atividades desta entidade/organização enquanto _____

Representante:

Nome completo: _____

Nº do RG: _____, Órgão expedidor: _____, CPF: _____

Número de Identificação Social – NIS (se houver): _____

Endereço Residencial: _____

Telefone: () _____ ; Email: _____

(identificação de quem assina e qualificação)
Assinatura do representante legal

Assinatura da pessoa designada

ANEXO III
RESOLUÇÃO Nº /2016 - CEAS/MG

CALENDÁRIO DO SEGUNDO PROCESSO DE PREENCHIMENTO DAS VACÂNCIAS
RELATIVAS AOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOR O
CEAS – GESTÃO 2015-2017

Data / Prazo	Atividade
De 01 a 30/09/2016	Período de Habilitação para os representantes de entidades e organizações de assistência social e os CMAS interessados em compor o CEAS, como suplentes.
Até 05 (cinco dias consecutivos da data da publicação da publicação do resultado da habilitação)	Prazo de recurso em relação à Habilitação
20/10/2016	De 08 às 13 horas – eleição dos representantes da sociedade civil que visa preencher as vacâncias do CEAS 12 horas – apuração da Eleição
18/11/2016	Posse dos conselheiros eleitos na plenária CEAS